

DECRETO Nº 25.035 DE 22 DE JANEIRO DE 2010.

EMENTA: Estabelece normas para o recadastramento dos autorizatários e o cadastramento dos interessados em prestar o Serviço de Transporte Coletivo de Escolares do Recife - SETCER, referente ao exercício 2010.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 54, IV, da Lei Orgânica do Município do Recife e tendo em vista o disposto no art. 7º, caput, da Lei Municipal nº. 16.600, de 27 de setembro de 2000, com a redação determinada pela Lei Municipal nº. 17.224, de 01 de junho de 2006,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam convocados todos os interessados para o cadastramento do Serviço de Transporte Coletivo de Escolares do Recife - SETCER e, para o recadastramento, os autorizatários e respectivos condutores substitutos e eventuais, referente ao exercício de 2010, ambos realizados pela Prefeitura do Recife, em conjunto com a Companhia de Trânsito e Transporte Urbano - CTTU/Recife, no período compreendido entre 04/01/2010 a 05/02/2010.

Parágrafo único. O cadastramento e o recadastramento previstos no caput serão executados na sede da CTTU, na Rua Frei Cassimiro, nº 91, Santo Amaro, nesta cidade, em dias úteis, no horário das 08:00h às 12:00h.

Art. 2º Os interessados em prestar o Serviço de Transporte Coletivo de Escolares do Recife - SETCER devem apresentar no ato do cadastramento os seguintes documentos:

I - para os agentes autônomos:

- a) declaração em modelo padronizado, na forma estabelecida pelo Município, que comprove a necessidade da prestação do serviço por estabelecimento de ensino ou pelo Sindicato da categoria;
- b) comprovante de inscrição no Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, como profissional autônomo;
- c) comprovante de inscrição no Município do Recife, como profissional autônomo;
- d) Carteira de Identidade;
- e) Cadastro de Pessoa Física;
- f) Carteira Nacional de Habilitação, categoria D ou E;
- g) comprovante de quitação eleitoral;
- h) comprovante de quitação militar;
- i) Certificado de aprovação do curso de condutores de veículos escolares, devidamente averbado pelo DETRAN;
- j) comprovante de residência;
- k) certidões de antecedentes criminais federal e estadual;
- m) atestado médico de sanidade física e mental;
- n) 02 (duas) fotos 3x4 coloridas;
- o) certidão negativa de débito ou certidão de regularidade fiscal junto à Prefeitura do Recife;

- p) relatório de pontuação emitido pelo DETRAN/PE;
q) comprovante de quitação anual da contribuição sindical junto ao Sindicato da categoria; e
r) pagamento da taxa no valor de R\$ 35,75 (trinta e cinco reais e setenta e cinco centavos);

II - para as empresas:

- a) declaração em modelo padronizado, na forma estabelecida pelo Município, que presta o serviço de transporte aos seus alunos;
b) contrato social registrado na Junta Comercial ou em Cartório de Registro Civil das pessoas jurídicas;
c) alvará de localização e funcionamento, expedido pelo Município do Recife;
d) certidões negativas de débitos ou certidões de regularidade fiscal da Fazenda Pública federal, estadual e municipal;
e) certidão negativa do INSS; e
f) pagamento da taxa no valor de R\$ 53,63 (cinquenta e três reais e sessenta e três centavos) por veículo;

III - para os estabelecimentos de ensino:

- a) certidão negativa expedida pelo INSS;
b) declaração em modelo padronizado, na forma estabelecida pelo Município, que presta o serviço de transporte coletivo aos seus alunos;
c) contrato social, devidamente registrado nos órgãos competentes;
d) registro junto à Secretaria de Educação do Município;
e) alvará de localização e funcionamento, expedido pelo Município do Recife;
f) certificado de registro junto ao MEC;
g) certidões negativas de débitos ou certidões de regularidade fiscal da Fazenda Pública federal, estadual e municipal;
h) contratos de terceirização do serviço, quando couber; e
i) pagamento da taxa no valor de R\$ 53,63 (cinquenta e três reais e sessenta e três centavos) por veículo;

IV - para os condutores substitutos e eventuais:

- a) declaração de responsabilidade em modelo padronizado, na forma estabelecida pelo Município, expedida pelos operadores ou Sindicato da categoria;
b) Carteira de Identidade;
c) Cadastro de Pessoa Física;
d) Carteira Nacional de Habilitação, categoria D ou E;
e) comprovante de quitação eleitoral;
f) comprovante de quitação militar;
g) Certificado de aprovação do curso de condutores de veículos escolares, devidamente averbado pelo DETRAN;
h) comprovante de residência;
i) certidões de antecedentes criminais federal e estadual;
j) atestado médico de sanidade física e mental;
l) 02 (duas) fotos 3x4 coloridas;
m) relatório de pontuação emitido pelo DETRAN/PE; e
n) comprovante de quitação anual da contribuição sindical junto ao Sindicato da categoria; e
o) pagamento da taxa no valor de R\$ 23,84 (vinte e três reais e oitenta e quatro centavos);

V - para os veículos dos operadores:

- a) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo - CRLV, averbado pelo DETRAN/PE, como veículo escolar;
b) laudo de vistoria, expedido pelo DETRAN/PE;
c) seguro DPVAT, quitado na categoria 3 (três);
d) Certificado de Segurança Veicular emitido pelo Instituto de Metrologia - INMETRO em caso de veículo convertido para GNV; e
e) pagamento da taxa no valor de R\$ 71,51 (setenta e um reais e cinquenta e um centavos).
Parágrafo único. As taxas decorrentes do ato de cadastramento são ainda acrescidas da Taxa de Serviço de Documento - TSD, no valor de R\$ 3,20 (três reais e vinte centavos).

Art. 3º No ato do cadastramento são exigidos dos autorizados os seguintes documentos:

I - para os agentes autônomos:

- a) comprovante de regularização do Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS;
b) comprovante de regularização do Cadastro de Inscrição Municipal - CIM do Município do Recife;
c) comprovante de residência;
d) certidões negativas, federal e estadual de antecedentes criminais, fornecida pela autoridade competente;
e) atestado médico de sanidade física e mental;
f) pagamento da taxa no valor de R\$ 17,88 (dezesete reais e oitenta e oito centavos);
g) Carteira Nacional de Habilitação, categoria D ou E, em caso de renovação;
h) relatório de pontuação emitido pelo Departamento de Trânsito de Pernambuco - DETRAN-PE;
i) certidão negativa de débitos ou certidão de regularidade fiscal junto ao Município do Recife; e
j) comprovante de quitação anual da contribuição sindical junto ao Sindicato da Categoria;

II - para as empresas:

- a) certidão negativa expedida pelo INSS;
b) pagamento de taxa no valor de R\$ 26,81 (vinte e seis reais e oitenta e um centavos) por veículo;
c) certidões negativas de débitos ou certidões de regularidade fiscal da Fazenda Pública federal, estadual e municipal; e
d) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

III - para os estabelecimentos de ensino:

- a) pagamento da taxa no valor de R\$ 26,81 (vinte e seis reais e oitenta e um centavos) por veículo;
b) certidões negativas de débitos ou certidões de regularidade fiscal da fazenda pública federal, estadual e municipal; e
c) cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ;

IV - para os condutores substitutos e eventuais:

- a) declaração de responsabilidade em modelo padronizado, na forma estabelecida pelo Município, expedida pelos operadores ou sindicato da categoria;
b) comprovante de residência;
c) certidões negativas, federal e estadual de antecedentes criminais, fornecidas pelas autoridades competentes;
d) atestado médico de sanidade física e mental;
e) pagamento da taxa no valor de R\$ 11,92 (onze reais e noventa e dois centavos);
f) crachá de identificação;
g) carteira nacional de habilitação, categoria D ou E, em caso de renovação;
h) relatório de pontuação emitido pelo Departamento de Trânsito de Pernambuco - DETRAN-PE;
i) comprovante de quitação anual da contribuição sindical junto ao Sindicato da Categoria.
Art. 4º No ato de cadastramento, também serão exigidos os seguintes documentos relativos aos veículos:

- I - Certidão de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV, averbado pelo DETRAN/PE como veículo escolar;
II - Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestres - DPVAT, quitado na categoria 3;
III - Certificado de Segurança Veicular emitido pelo INMETRO em caso de veículo convertido para GNV;
IV - pagamento da taxa no valor de R\$ 35,75 (trinta e cinco reais e setenta e cinco centavos);
V - laudo de vistoria expedido pelo DETRAN/PE, exercício 2009;
VI - selo de credenciamento aposto no para-brisa do veículo;
VII - adesivos de identificação apostos nas portas; e
VIII - termo de credenciamento, exercício 2009.

Parágrafo único. As taxas decorrentes do ato de cadastramento são ainda acrescidas da Taxa de Serviço de Documento - TSD, no valor de R\$ 3,20 (três reais e vinte centavos).

Art. 5º Os credenciados que não se cadastrarem nas datas previstas no Calendário de Recadastramento, estarão sujeitos, nos termos do Art. 18, II, a, da Lei Municipal nº. 16.600, de 27 de setembro de 2000, com a redação da Lei Municipal nº 17.224, de 01 de junho de 2006, às seguintes sanções:

- I - multa no valor equivalente a R\$ 143,01 (cento e quarenta e três reais e um centavo);
II - medida administrativa de apreensão do Termo de Credenciamento - TC e/ou Ficha de Identificação e Credenciamento - FIC, até a devida regularização.

§1º Os credenciados, sem condições de recadastramento por motivo de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, ficam isentos das multas, desde que formalizem sua situação perante a CTTU, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o término do período de recadastramento, considerando o calendário deste Decreto.

§2º Os credenciados que se cadastrarem fora do calendário estabelecido neste Decreto, por motivos provocados pela CTTU, ficam desobrigados das multas e medidas administrativas.

Art. 6º Os agentes autônomos recebem, após o cadastramento e recadastramento, os seguintes documentos, nos termos do rt. 6º, I, da Lei Municipal nº. 16.600, de 27 de setembro de 2000, com a redação da Lei Municipal nº 17.224, de 01 de junho de 2006:

- I - Termo de Credenciamento - TC;
II - Ficha de Identidade e Credenciamento - FIC.

Art. 7º As empresas e os estabelecimentos de ensino recebem, após o cadastramento e recadastramento, o Termo de Credenciamento - TC, expedidos por cada veículo de sua propriedade, nos termos do Art. 6º, II, a da Lei Municipal nº. 16.600, de 27 de setembro de 2000, com a redação da Lei Municipal nº 17.224, de 01 de junho de 2006.

Art. 8º Os condutores substitutos e eventuais recebem a Ficha de Identidade e Credenciamento - FIC após o cadastramento e recadastramento, nos termos do Art. 6º, III, a da Lei Municipal nº. 16.600, de 27 de setembro de 2000, com a redação da Lei nº 17.224, de 01 de junho de 2006.

Art. 9º Os veículos, após o cadastramento e recadastramento, devem portar, nos termos do art. 6º, I, da Lei Municipal nº. 16.600, de 27 de setembro de 2000, com a redação da Lei Municipal nº. 17.224, de 01 de junho de 2006, o seguinte:

- I - Selo de Credenciamento - SC;
II - Adesivos de Identificação - AI.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 22 de janeiro de 2010.

JOÃO DA COSTA BEZERRA FILHO
Prefeito da Cidade do Recife

RAFAEL FERRAZ CORNÉLIO GOIANA NOVAES
Secretário de Assuntos Jurídicos em exercício

JOSÉ HUMBERTO DE MOURA CAVALCANTI FILHO
Secretário de Serviços Públicos